



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118

Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP

e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

LEI COMPLEMENTAR N º 63/2020 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

“Dispõe sobre adequação da remuneração dos servidores lotados nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, nos termos da Lei nº 13.708/2018, de 14/08/2018 e dá outras providências”

PAULO CESAR BALIEIRO, Prefeito Municipal de Barbosa, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.708/2018 que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.708/2018:

Art. 9º-A.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O piso salarial dos servidores lotados nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, ficam reajustados na forma do inciso I, do § 1º, do Art. 9º da Lei Federal nº 13.708/2018 no valor de R\$ 1.400,00 – (Um Mil e Quatrocentos Reais).

7



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118

Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP

e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei Complementar correrá a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Barbosa, 24 de Janeiro de 2020.

Paulo César Balieiro
Prefeito Municipal de Barbosa

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra.

IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria